



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

Condição Especial 106

BOMBEIROS

O presente contrato destina-se a garantir, às pessoas seguras, a reparação, em espécie e/ou pecuniária, de danos resultantes dos acidentes pessoais previstos no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, e de acordo com os limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice.

Este contrato garante também o risco do trajeto direto entre a residência das pessoas seguras e o local ou locais onde desenvolvem a atividade coberta pela apólice e vice-versa.

A alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais está excluída do presente contrato.

Os números 2, 3, 4 e 5 da cláusula 2.ª das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais estão excluídas do presente contrato.

As alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 da cláusula 5.ª das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais não estão excluídas do presente contrato.

As alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 6.ª das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais estão excluídas do presente contrato.

Os números 4 e 5, da cláusula 29.ª das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais terão a seguinte redação:

4. Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), a Seguradora pagará, durante o período máximo de 180 dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares, com o mínimo diário de subsídio previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 123/2014.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 (*) | F + 351 21 393 63 10 (*) | (*) Chamada fixa nacional
geral@mutuapescadores.pt | www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

5. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (2º grau), a Seguradora pagará, durante o período máximo de 360 dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Seguradora, com o mínimo diário de subsídio previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 123/2014.

Ficam revogadas todas as disposições das Condições Gerais da apólice que contrariem o referido diploma legal.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 (*) | F + 351 21 393 63 10 (*) | (*) Chamada fixa nacional
geral@mutuapescadores.pt | www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros